

Termo de Referência 14/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2024	343030-CENTRO NACIONAL DE CULTURA POPULAR	ANA CAROLINA BARRETO DA SILVA COUTO	30/09/2024 16:11 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		01404.000148 /2024-40

1. Definição do objeto

Contratação por Inexigibilidade dos serviços de fornecimento de ÁGUA e ESGOTO, a serem prestados no âmbito do Centro nacional de Folclore e Cultura Popular/IPHAN pela ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A, situada no Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 42.310.775 /0001-03, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Contratação por Inexigibilidade dos serviços de fornecimento de ÁGUA e ESGOTO	Mês	12	R\$ 9.470,86	R\$ 113.650,37

O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133 /2021 e da Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção no fornecimento do serviço pode comprometer as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o contido no Estudo Técnico Preliminar.

O contrato ou instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

Consulta à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para exame de normas eventualmente incidentes, conforme artigo. 25-A, da Lei 11.455/2007

No tocante ao manejo de resíduos sólidos, deve ser também observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, no manejo de resíduos sólidos recicláveis, as previsões legais referentes à inclusão de associações e cooperativas de catadores.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

A garantia contratual objetiva uma segurança para a Administração de que será indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório.

“A exigência de prestação de garantia objetiva assegurar que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento.” DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RAMOS, Dora M. de O.; SANTOS, Marcia W. B.; D’AVILA, Vera L. M. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: PC Editorial Ltda., 2001. p. 286.

Por conseguinte, pela natureza de serviço público essencial, prestado sob regime de concessão à pessoa jurídica de direito público em regime de monopólio, bem como pela própria característica contratual de contrato de adesão, não será exigida a apresentação de garantia contratual.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: Outubro de 2025.

Local e horário da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua do Catete 179/181, Catete, Rio de Janeiro - CEP: 22220-000

6. Modelo de gestão do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, nos artigos 10º e 11º do Decreto nº 9.507, de 25. 09.2018, e seguirá o disposto no Anexo VIII da IN SLTI/MPOG nº 05/17.

Para avaliar a qualidade do serviço serão utilizados como critério os seguintes controles: efetiva disponibilização, pela concessionária, da demanda do abastecimento de água contratada e a continuidade do fornecimento. Em relação à quantidade do serviço, serão controlados os preços praticados pela C, devidamente autorizados, e conferidos os valores de consumo informados nas faturas em confronto com aqueles extraídos dos medidores existentes.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, nas datas previstas pela Agência Reguladora a qual a concessionária está submetida.

O pagamento será efetuado pela Contratante de acordo com o prazo limite estabelecido na legislação vigente, por meio de Ordem Bancária de Banco com Lista Credores, ou por outro meio legal previsto.

O pagamento será efetuado após o “atesto” por servidor competente, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela concessionária, da qual conterà o detalhamento dos serviços prestados.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 3o da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando couber.

As Obrigações e responsabilidades da Contratada e da Contratante estão declaradas no Contrato de Adesão.

As sanções, quando aplicáveis, observarão as normas da Agência Nacional de Águas – ANA, ou outra agência reguladora competente para normatizar e fiscalizar as concessionárias fornecedoras de água, coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no caput, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021

Regime de execução

O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **MUNICIPAL** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **MUNICIPAL** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 113.650,37

Como forma de elucidar o histórico de consumo de água do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular em Rio de Janeiro, segue um levantamento dos últimos 12 (doze) meses:

COMPETÊNCIA	CONSUMO - m3	VALOR
ago/23	270	R\$ 8.636,64
set/23	270	R\$ 8.636,64
out/23	270	R\$ 8.636,64
nov/23	270	R\$ 9.730,90
dez/23	270	R\$ 9.728,02
jan/24	270	R\$ 9.520,74
fev/24	270	R\$ 9.760,70

mar/24	270	R\$	9.520,74
abr/24	270	R\$	10.096,62
mai/24	270	R\$	9.802,22
jun/24	270	R\$	9.800,37
jul/24	270	R\$	9.780,14

Média dos últimos 12 meses: CONSUMO - 270 m3

Valor (R\$): 113.650,37

10. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: 40401/343030
- II) Fonte de Recursos: 10000000000;
- III) Programa de Trabalho: 226045;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;
- V) Plano Interno: C20004IP016

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA CNFCP/IPHAN Nº 43, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

JORGE GUILHERME DE LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/09/2024 às 16:11:22.

Despacho: PORTARIA CNFCP/IPHAN Nº 43, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

JAQUELINE LEITE DE ANDRADE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/09/2024 às 16:06:57.

Despacho: PORTARIA CNFCP/IPHAN Nº 43, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

ANA CAROLINA BARRETO DA SILVA COUTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/09/2024 às 14:58:36.

Despacho: PORTARIA DE PESSOAL MINC Nº 538, DE 3 DE ABRIL DE 2023

RAFAEL BARROS GOMES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/09/2024 às 15:46:19.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP25_2024__4_.pdf (82.86 KB)

Anexo I - ETP25_2024__4_.pdf

Estudo Técnico Preliminar 25/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 01404.000148/2024-40

2. Descrição da necessidade

Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da Águas do Rio, para fornecimento de serviços de abastecimento de água visa o para atender às necessidades do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Administrativa do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular	Lucilene Malaquia da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, cuja contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, caput, ou 74, inciso I da lei Federal nº 14.133 /2021, combinado com o artigo 109 da mesma Lei.

A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize personalidade e subordinação direta.

O serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgoto é essencial para a realização das atividades finalísticas e meio do Centro Nacional do Folclore e Cultura Popular. Sua falta ou interrupção implicaria na perda das condições higiênico-sanitárias necessárias à manutenção de estrutura mínima ao trabalho dos servidores, aos prestadores de serviço e à continuidade da prestação de serviços museológicos ao seu público externo.

5. Levantamento de Mercado

Não há levantamento de mercado visto que os serviços de abastecimento de água se dá apenas pela ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

6. Descrição da solução como um todo

A unidade já dispõe de infraestrutura física adequada ao recebimento da água potável e posterior destinação dos resíduos líquidos para o esgoto, tais como tubulações e ligações hidráulicas internas.

Tendo em vista que a atual prestadora de serviço CEDAE - Companhia Estadual de Água e Esgoto foi substituída pela concessionária ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., a qual faz parte do consórcio AEGEA vencedora da concorrência internacional conduzida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, presume-se a habilitação técnica da atual concessionária uma vez que detém a exclusividade da concessão dos serviços públicos de distribuição de água e esgoto, e que deve garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao usuário bem como a coleta adequada do esgoto produzido pela unidade, dentro das especificações técnicas recomendadas pelas agências reguladoras.

Os serviços enquadram-se como continuados, atendendo aos requisitos do Art. 15 da IN nº 05/2017 do MPDG, uma vez que são, pela suas especificidades, essenciais para atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da entidade, de modo que sua interrupção compromete o cumprimento da missão institucional.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Como forma de elucidar o histórico de consumo de água do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular em Rio de Janeiro, segue um levantamento dos últimos 12 (doze) meses:

COMPETÊNCIA	CONSUMO - m3	VALOR
Ago/23	270	R\$ 8.636,64
Set/23	270	R\$ 8.636,64
Out/23	270	R\$ 8.636,64
Nov/23	270	R\$ 9.730,9
Dez/23	270	R\$ 9.728,02
Jan/24	270	R\$ 9.520,74
Fev/24	270	R\$ 9.760,7
Mar/24	270	R\$ 9.520,74
Abr/24	270	R\$ 10.096,62
Mai/24	270	R\$ 9.802,22
Jun/24	270	R\$ 9.800,37
Jul/24	270	R\$ 9.780,14

Média dos últimos 12 meses: CONSUMO - 270 m3

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 113.650,37

Como forma de elucidar o histórico de consumo de água do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular em Rio de Janeiro, segue um levantamento dos últimos 12 (doze) meses:

COMPETÊNCIA	CONSUMO - m3	VALOR
Ago/23	270	R\$ 8.636,64
Set/23	270	R\$ 8.636,64

Out/23	270	R\$ 8.636,64
Nov/23	270	R\$ 9.730,9
Dez/23	270	R\$ 9.728,02
Jan/24	270	R\$ 9.520,74
Fev/24	270	R\$ 9.760,7
Mar/24	270	R\$ 9.520,74
Abr/24	270	R\$ 10.096,62
Mai/24	270	R\$ 9.802,22
Jun/24	270	R\$ 9.800,37
Jul/24	270	R\$ 9.780,14

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução em questão, visto que os serviços em questão são executados com exclusividade na região do Rio de Janeiro mediante o monopólio natural de uma única concessionária existente para a região.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Planejamento Estratégico do IPHAN, sendo classificado como Plano Interno nº C20004IP016, PTRES nº 226045 , Natureza de Despesa nº 339039, Fonte Orçamentária 100000000.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir o fornecimento de água que é imprescindível na vida dos seres humanos, uma questão primordial para a saúde pública e ambiental.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas são as de caráter burocrático, relativas à verificação dos valores disponíveis na rubrica para este objeto, já que toda a infraestrutura existente no Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular já consta instalada e atendendo à demanda existente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Quanto ao impacto ambiental no Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular , a unidade estimula o uso racional da água por seus servidores e colaboradores, coibindo o desperdício por meio da fiscalização do mau uso e realizando manutenção periódica de reparos na rede hidráulica e no esgotamento sanitário.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O fornecimento de á já funciona normalmente nas dependências do CNFCP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA CNFCP/IPHAN Nº 43, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

JORGE GUILHERME DE LIMA

Membro da comissão de contratação

Despacho: PORTARIA CNFCP/IPHAN Nº 43, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

JAQUELINE LEITE DE ANDRADE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/09/2024 às 15:25:58.

Despacho: PORTARIA CNFCP/IPHAN Nº 43, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

ANA CAROLINA BARRETO DA SILVA COUTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/09/2024 às 15:24:39.

Despacho: PORTARIA DE PESSOAL MINC Nº 538, DE 3 DE ABRIL DE 2023

RAFAEL BARROS GOMES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/09/2024 às 15:19:32.